



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET SOB DEMANDA, PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, RECEPÇÕES OFICIAIS E INSTITUCIONAIS EM DIVERSOS AMBIENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

PROCESSO Nº: 2022.856643269

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA REALIZAÇÃO: 12/05/2022

HORÁRIO: 09h30m (Horário de Brasília-DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 926668

PREGOEIRO: JOÃO PAULO DE ALBUQUERQUE



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022

1. PREÂMBULO

1.1. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET SOB DEMANDA, PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, RECEPÇÕES OFICIAIS E INSTITUCIONAIS EM DIVERSOS AMBIENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência de Referência nº 004/2022/SGEL/ALMT (Anexo I do Edital).

2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no sistema Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão estas.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor no sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3 de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. que se encontrem sob falência;

4.3.2. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.3 que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.3.4 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.5 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário).

4.3.8. Que tenham sido declaradas inidôneas, por qualquer órgão da Administração Pública, que estejam punidos com suspensão do direito de contratar ou licitar com a ALMT, bem como as que se encontrem impedidos de licitar, na forma do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

4.3.9. Das quais participe servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada à **ALMT**, na condição de gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico.



4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos. 42 a 49.

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



6.1.1. Valor unitário e total **ou** percentual de desconto (se for o caso);

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.1.4.1. Não serão aceitas as descrições que contenham somente: “IDEM AO EDITAL”, OU “CONFORME O EDITAL”, OU “OUTRAS DESTE GÊNERO”.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deve ser ofertado pelo valor total/unitário do item ou percentual de desconto.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

7.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.28.1. no país;

7.28.2. por empresas brasileiras;

7.28.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.28.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.



7.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas** envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do valor ofertado em relação ao preço de referência, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final incompatível com o valor estimado de contratação ou cujo preço seja manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços usuais de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá solicitar que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;



8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6 Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional.

8.7. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.7.1. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção



de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta, dentre outros, aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;

9.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3.Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<http://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/conteudo/index/sid/477>);

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar



se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica (níveis I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica), conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.



9.4. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade do documento digital ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio dos documentos originais não-digitais ou por cópia autenticada.

9.4.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - Superintendência do Grupo Executivo de Licitação SGEL – ALMT, situada na Avenida André Antonio Maggi, Lote 06, S/N, Setor A, CPA, CEP: 78049-901, Cuiabá-MT – Tel.: (65) 3313-6410.**

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação Jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade com as fazendas públicas:

- a) Federal: A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- b) Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;
- c) Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;
- d) Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade fiscal estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;
- e) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;



- f) Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;
- g) Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade fiscal municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes no município onde a licitante tenha sede ou domicílio;

9.9.3. Prova de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.9.4. Prova de Regularidade Trabalhista perante a Justiça do Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

9.9.5. Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

9.9.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.9.8 A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.10. Qualificação Econômico - Financeira:

9.10.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação das propostas;

9.10.2 Balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando



encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do índice IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir (caso **não** se trate de licitante regularmente enquadrada como ME ou EPP, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

9.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9.10.3. Declaração anual de rendimentos/imposto de renda (caso se trate de licitante regularmente enquadrada como ME ou EPP, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

9.10.3.1. A licitante, enquadrada como ME/EPP, que apresentar os demonstrativos contábeis descritos no item 9.10.2 fica dispensada da apresentação da declaração anual de rendimentos.

9.10.4 A comprovação de boa situação financeira nos termos do art. 31, § 5º da Lei nº 8.666/93, será constatada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



9.10.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (Dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.6. Para fins de atendimento do item 9.10 deste edital, os documentos mencionados deverão ser apresentados da seguinte forma:

9.10.6.1. Caso se trate de sociedade regida pela Lei Federal nº 6.404/76 (sociedade anônima):

9.10.6.2. Publicados em Diário Oficial;

9.10.6.3. Publicados em jornal de grande circulação;

9.10.6.4. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.10.6.5. Caso se trate de sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):

9.10.6.6. Extraídos do Livro Diário, acompanhado de fotocópia do Termo de abertura e encerramento, devidamente autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

9.10.6.7. Sociedade criada no exercício em curso:

9.10.6.8. Cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.

9.10.6.9. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1420/2013 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, na seguinte forma:



- a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;
- b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

9.10.7. O balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício (DRE), o balanço de abertura, bem como o documento referido no item 9.10.4, a serem apresentados, conforme o caso, deverão estar assinados pelos administradores da empresa constante do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por profissional de contabilidade legalmente habilitado no CRC.

9.10.8. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9.11. Qualificação Técnica

9.11.1. Atestado de Capacidade Técnica (Art. 30, II da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado serviço, em quantidade e características compatíveis aos objetos que se pretende contratar.

9.11.1.1. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

9.11.1.2. Os atestados apresentados somente serão aceitos se expedidos após a conclusão do contrato.

9.11.1.3. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso poderá promover diligências e exigir documentos adicionais para averiguar a veracidade das informações constantes na documentação apresentada, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas, além de incorrer nas sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993.

9.11.2. Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária emitida pelo órgão competente, dentro do prazo de validade.

9.11.3. Declaração da licitante de que apresentará, no ato da assinatura do Contrato, os documentos que comprovem que possuirá em seu quadro



permanente profissional da área de nutrição, devidamente registrado no Conselho de Nutrição, detentor(a) de 1 (um) ou mais atestado(s) de responsabilidade técnica relativo(s) à elaboração de cardápio e fiscalização de preparo e fornecimento de refeições em características compatíveis com as do objeto deste Termo, emitido pelo Conselho Regional de Nutrição.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e/ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 . DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou aceite instrumento equivalente (Nota de empenho/Carta contrato/Autorização).

14.1.1 O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da data de sua assinatura.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinar o Temo de contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR)



ou meio eletrônico, que seja assinado ou aceito no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data do seu recebimento.

14.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

14.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.

14.4.1. Nos casos estabelecidos em lei, será admitida a prorrogação, desde que prevista tal possibilidade no instrumento contratual.

14.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.



14.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15. DOS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

15.1. As obrigações da Contratada e da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência e Contrato anexos a este Edital.

16. DO PAGAMENTO

16.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas na Minuta de contrato, anexa a este Edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. No caso de descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, serão aplicadas as sanções administrativas estabelecidas no Termo de Referência e Contrato anexos a este Edital.

17.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa, na forma prevista neste instrumento e no contrato;

17.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.1.5. Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.



17.2. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a CONTRATADA poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

17.2.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

17.2.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

17.3. O licitante vencedor que desatender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a respectiva nota de empenho, no prazo estabelecido, ficará sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

17.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa e/ou judicialmente.

17.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

17.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.

17.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento poderão ser feitos por forma eletrônica, pelo email **sgel@al.mt.gov.br** ou por petição dirigida e protocolada no setor de protocolo geral do Edifício Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (endereço constante no rodapé).



18.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública.

18.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

18.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

18.8. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão juntadas aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

18.9. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, que implique no retardamento da execução do certame, poderá ensejar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a aplicação, pela autoridade competente, da pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



19.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.6. Poderá ocorrer após o encerramento da fase de habilitação, a solicitação de amostras ou prova de conceito, somente da primeira colocada provisória, sendo informada a data de sessão da análise da amostra ou prova de conceito, e será facultado às demais licitantes o acompanhamento da análise de amostra ou prova de conceito da primeira colocada provisória.

19.6.1. Caso a primeira colocada provisória não seja aprovada na análise de amostra ou prova de conceito, conceder-se-á o mesmo prazo para a segunda colocada provisoriamente e assim sucessivamente.

19.6.2. Na prova de amostrar deverá ser observado o procedimento constante do termo de referência.

19.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.12. O Edital e seus anexos estarão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.



19.13. Os interessados deverão, em todos os casos, observar os canais adequados de comunicação disponibilizados pela ALMT durante a licitação, a vigência da ata de registro de preços e a execução do contrato.

20. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

20.1. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

21. DOS ANEXOS

21.1. São partes integrantes deste Edital os anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II – Modelo Padrão de Proposta de Preços
- c) ANEXO III – Minuta Contratual

Cuiabá - MT, 29 de abril de 2022.

João Paulo de Albuquerque
Pregoeiro Oficial - ALMT



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 004/2022/SGEL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET SOB DEMANDA, PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, RECEPÇÕES OFICIAIS E INSTITUCIONAIS EM DIVERSOS AMBIENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

1. **ÓRGÃO INTERESSADO**

1.1. Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

2. **ÁREA INTERESSADA**

2.1. O presente termo de referência foi construído com base nas informações apresentadas no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 001/2022/SAP**, elaborado pela equipe da Secretaria de Administração e Patrimônio, carreado aos autos às fls. 08/26.

3. **RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

Nome: Cristiane Alves de Souza **Cargo:** Analista Administrativo **Matrícula:** 43.225

4. **MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO**

4.1. Modalidade: **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.**

4.1.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002, o qual aduz que: *“Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”*

4.1.2. O tipo de licitação é o MENOR PREÇO POR ITEM, que se constituirá no critério de seleção da proposta mais vantajosa, utilizado para compras e serviços de modo geral e para contratação e bens.

4.1.3. Empreitada por valor unitário.

5. **NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

5.1. O presente termo de referência foi elaborado pela equipe que compõe a Superintendência do Grupo Executivo de Licitações – SGEL, em atendimento a solicitação apresentada pela Secretaria de Administração e Patrimônio – SAP, conforme item 2 do Estudo Técnico Preliminar n. 001/2022 de fls. 08/26, no qual constam justificativas que relatam a necessidade e motivação da presente contratação.

“O motivo para a presente contratação é o atendimento das necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, por ocasião da realização de recepções oficiais e institucionais, eventos como Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias, Solenidades, Entrega de Honrarias, Seminários, Palestras, Capacitação.



(...)

Tais eventos exigem o serviço de buffet (brunch, coffee break), uma vez que tratam-se de reuniões e treinamentos com extensos tempo contribuindo para o serviço e o aproveitamento dos participantes.”

- 5.2. Os quantitativos aqui licitados são os solicitados e justificados pela unidade demandante nos itens 4 e 6 do Estudo Técnico Preliminar supra mencionado.

6. **DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	SERVIÇOS DE BUFFET, DO TIPO BRUNCH PARA 45 (QUARENTA E CINCO) PESSOAS. Cód. Serprel:444042212 Cód. TCE: 321935-6	300
02	SERVIÇOS DE COFFEE BREAK Cód. Serprel:444042213 Cód. TCE: 347160-8	12.000
03	SERVIÇOS DE COFFEE BREAK – LANCHE RÁPIDO Cód. Serprel:444042214 Cód. TCE: 237463-3	3.000

- 6.1. Todos os detalhamentos constam do Anexo I deste TR.
- 6.2. Redução da quantidade dos itens 1 a 3, e supressão do Item 4 - em cumprimento a determinação do Ilmo. Sr. Presidente desta Casa de Leis, conforme documento de fls. 114 (memorando 153/2022/Presidência/ALMT).

7. **DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

- 7.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e se darão a partir da emissão da Nota de Autorização de Despesa – NAD e Requisição que será encaminhada à Contratada informando a quantidade de serviços de buffet (Brunch, Coffee Break) que deverão ser fornecidas, com base no número de pessoas participantes dos eventos, confirmando a data, hora e local de sua realização, preferencialmente, com antecedência mínima 02 (dois) dias corridos do início do evento, sendo que poderá solicitar em **casos emergenciais**, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 7.2. Os serviços serão realizados nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e em seus anexos, conforme solicitação do fiscal do contrato, sendo:

LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS	CAPACIDADE
Sala de Videoconferência	50 lugares
Auditório Deputado Licínio Monteiro	110 lugares



Auditório Deputado Milton Figueiredo	174 lugares
Sala de Reunião da Consultoria Técnico-Jurídica da MD	40 lugares
Sala de Reunião das Comissões 201	80 lugares
Sala de Reunião das Comissões 202	80 lugares
Sala de Aula 01 – Escola do Legislativo	60 lugares
Sala de Aula 02 – Escola do Legislativo	60 lugares
Teatro do Cerrado Zulmira Canavarros	774 lugares
Plenário das Deliberações	350 lugares
Presidência – Sala de Reunião Colégio de Líderes	60 lugares

- 7.3. Os cardápios deverão ser submetidos a aprovação formal da Contratante antes da realização do evento.
- 7.4. Os serviços, na forma solicitada, deverão estar prontos para serem servidos com pelo menos 01 (uma) hora de antecedência do horário previsto para o evento, devidamente acondicionados.
- 7.5. Deverá ser de inteira responsabilidade da empresa contratada a alocação de equipes de empregados, bem como disponibilizar os materiais e utensílios necessários à execução dos serviços, devendo a empresa contratada providenciar, de acordo com a necessidade do evento especificada na Nota de Autorização de Despesa – NAD ou Requisição, no mínimo:
- 7.5.1. Travessas, baixelas, bandejas e réchauds;
- 7.5.2. Talheres, pratos de mesa e sobremesa, copos e taças e xícaras em número suficiente para atender os convidados do evento;
- 7.5.3. Jarras para servir (água, refrigerantes e sucos);
- 7.5.4. Garrafas térmicas;
- 7.5.5. Mesas de apoio com toalha de mesa;
- 7.5.6. Mesas com tampo, cadeiras, toalhas de mesa em número suficiente para atender os convidados do evento;
- 7.5.7. Guardanapos de papel e tecido, palitos, sachê de açúcar e adoçante para bebidas e palhetas descartáveis para misturar;
- 7.5.8. Copos, pratos e talheres descartáveis;
- 7.5.9. Equipamentos necessários à preparação;
- 7.5.10. Equipe treinada composta de pelo menos um nutricionista, cozinheiros(as) e auxiliares, garçons e/ou garçonetes e uma pessoa responsável pela supervisão e fiscalização dos serviços, todos devidamente uniformizados, observando a boa higiene pessoal e operacional da equipe (bons hábitos sociais) em número compatível e de acordo com a necessidade e porte do evento;
- 7.5.11. Deverão ser incluídos nos serviços todos os materiais, mão de obra, acessórios e/ou complementos necessários para a sua completa execução, mesmo que não estejam explicitamente descritos no item acima;
- 7.6. Deverão estar incluídos no custo unitário de cada item todos os insumos necessários a execução dos serviços, sendo:
- 7.6.1. Todas as baixelas, travessas e réchauds deverão ser identificados com o nome e a composição dos alimentos.



- 7.6.2. Para o COFFEE BREAK fornecer, no mínimo: copos descartáveis, copos de vidro, xícaras, louças, talheres, guardanapos, palitos e demais elementos necessários à prestação dos serviços;
- 7.6.3. Para ambos os serviços prover mão de obra de apoio devidamente uniformizada, observando a boa higiene pessoal e operacional da equipe (bons hábitos sociais) em número compatível e de acordo com a necessidade e porte do evento, contando com garçons, e/ou garçonetes, auxiliares, uma pessoa responsável pela supervisão e fiscalização, e o devido acompanhamento de um nutricionista.
- 7.6.4. Deverão ser fornecidos juntamente com as bebidas açúcar e adoçante em sachês;
- 7.7. A empresa contratada deverá disponibilizar contato de pessoa encarregada pela supervisão através de telefone, e-mail e outras formas, a fim de agilizar a comunicação entre as partes, para alinhamento relacionado à prestação dos serviços, bem como, dirimir eventuais dúvidas.
- 7.8. Deverá correr por conta da empresa contratada todas as despesas com transporte, taxas de serviços e impostos decorrentes da prestação do serviço.
- 7.9. As refeições compreendem o fornecimento de bebidas, gêneros alimentícios e todos os serviços descritos neste instrumento.
- 7.10. Todos os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, estando em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação, sem alteração de suas características e prazo de validade de consumo, podendo este Poder Legislativo Estadual recusar o recebimento e/ou utilização dos gêneros, mercadorias e outros materiais que não satisfaçam o controle de qualidade.
- 7.10.1. Deverão ser fornecidos e preparados pela empresa contratada, observadas as normas de preparo e higiene específicas para cada caso.
- 7.11. Refrigerantes e sucos deverão ser servidos gelados e em suas embalagens originais,
- 7.12. Quando do fornecimento de café, chá ou chocolate quente, a CONTRATADA deverá oferecer garrafas térmicas limpas, de boa apresentação e qualidade, com etiquetas/tags sobre o conteúdo.
- 7.13. Deverá ser disponibilizado gelo, tipo cubo, de água potável, na proporção de 06 (seis) cubos por participante;
- 7.14. A composição dos salgados **deverá** obedecer na proporção de 30% (trinta por cento) de massa para 70% (setenta por cento) de recheio;
- 7.15. Os recheios deverão conter carnes brancas ou vermelhas, sem pele ou gordura, e, predominantemente, queijos brancos;
- 7.16. É **proibida** a utilização de gorduras hidrogenadas na preparação dos alimentos servidos, sejam eles doces ou salgados;
- 7.17. Os gêneros alimentícios, a exemplo dos refrigerantes, devem ser acondicionados em embalagens térmicas apropriadas a cada caso, permitindo que se conservem as condições ideais de consumo por, no mínimo, 01 (uma) hora após a entrega;
- 7.18. Não devem ser utilizados produtos descartáveis para apresentação das mesas (tais como: toalhas de mesa, talheres, baixelas, etc);
- 7.19. É de responsabilidade da empresa contratada recolher resíduos alimentares das dependências onde estiver sendo realizado o evento, utilizando sacos plásticos próprios e carrinhos fechados, recolhidos quantas se fizerem necessárias, e encaminhadas para o local apropriado para o destino final, observando a legislação ambiental vigente e as regras internas da contratada;



8. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 8.1. A(s) empresa(s) interessada(s) deverá(ão) apresentar a seguinte documentação relativa à Capacidade Técnico-Profissional:
- 8.1.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 8.1.1.1. Será(ão) considerado(s) compatível(is) o(s) atestado(s), que comprove(m) o(a) pertinente(s) ao objeto da licitação;
- 8.1.2. Apresentar, quando da entrega dos documentos de habilitação, Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária emitida pelo órgão competente, dentro do prazo de validade.
- 8.1.3. Declaração da licitante de que apresentará, no ato da assinatura do Contrato, os documentos que comprovem que possuirá em seu quadro permanente profissional da área de nutrição, devidamente registrado no Conselho de Nutrição, detentor(a) de 1 (um) ou mais atestado(s) de responsabilidade técnica relativo(s) à elaboração de cardápio e fiscalização de preparo e fornecimento de refeições em características compatíveis com as do objeto deste Termo, emitido pelo Conselho Regional de Nutrição.

9. **LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

- 9.1. A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato e prestará os serviços mediante solicitação formal da fiscalização.
- 9.2. Na Nota de Autorização de Despesa – NAD ou Requisição constarão dados sobre o evento, local, a Unidade solicitante, o servidor emitente, o(s) horário(s) para fornecimento, a quantidade de pessoas e os itens (com especificação dos tipos e sabores) que irão compor o respectivo lanche/refeição, de acordo com a opção de cardápio, indicando os quantitativos de salgados, doces e bebidas;
- 9.2.1. A requisição de prestação de serviços, deverá ser encaminhada preferencialmente com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data do evento, sendo que em casos emergenciais, deverá ser solicitado com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 9.2.2. Caso a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não informe na Nota de Autorização de Despesa – NAD ou Requisição emitida os tipos ou sabores de produtos a serem fornecidos, a Contratada poderá fornecê-los a seu critério, **desde que este seja previamente aprovado pela contratante e observando sempre variação entre os cardápios propostos;**
- 9.2.3. A empresa deverá, obrigatoriamente, confirmar o recebimento do pedido por aceite ou resposta ao correio eletrônico;
- 9.3. A Contratada poderá sugerir outras composições, sabores e recheios não especificados, para aprovação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 9.4. A Contratada deverá ainda, quando da entrega do pedido, descrever obrigatoriamente em formulário próprio, os tipos e as quantidades entregues devidamente especificadas;
- 9.5. O servidor responsável pela execução contratual deverá analisar o fornecimento alternativo dos tipos de produtos.



- 9.6. Os alimentos e bebidas deverão ser servidos em quantidade suficiente para atender ao número de pessoas indicado na Nota de Autorização de Despesa – NAD ou Requisição, conforme o tipo de cardápio, quantitativos e especificações.
- 9.7. A Contratada deverá recolher seus pertences ao final do evento.
- 9.8. Eventualmente, os serviços deverão ser prestados fora do horário comercial.
- 9.9. A CONTRATADA deve estar preparada para, eventualmente, atender a mais de 01 (um) evento simultaneamente e em diferentes ambientes, limitado aos locais informados neste Termo de Referência.
- 9.10. A CONTRATADA deverá observar todas as normas de vigilância sanitária para o transporte de alimentos para consumo humano.
- 9.11. A CONTRATADA deverá providenciar, quando do fornecimento do serviço suporte de mesa e profissional que permanecerá ao longo de todo evento para efeito de reposição de mantimentos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. Manter absoluta higiene no preparo, manipulação, forma de distribuição, transporte e armazenamento dos alimentos, bem como nas instalações, mobiliários, equipamentos e utensílios;
- 10.2. Armazenar os alimentos de forma adequada, respeitando sua natureza e perecibilidade, não os misturando com produtos de limpeza, descartáveis e similares, as embalagens utilizadas tanto para acondicionamento quanto para transporte deverão garantir a qualidade dos alimentos, sem alteração de suas características físicas, físico-químicas ou microbiológicas;
- 10.3. A carga e a descarga dos alimentos transportados nos locais indicados pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, o que deverá ser feito de maneira adequada para não danificar os alimentos;
 - 10.3.1. O alimento deverá ser transportado em condições que preservem tanto as características da embalagem, como também, a qualidade do alimento quanto às características físico-químicas, microbiológicas e microscópicas, atendendo à legislação vigente;
 - 10.3.2. A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos;
 - 10.3.3. Não será permitido o transporte de substâncias estranhas no compartimento de carga, que possam vir a contaminar ou corromper os alimentos;
- 10.4. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- 10.5. Apresentar a fiscalização do contrato, cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- 10.6. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato;



- 10.7. Manter, durante a realização de serviços nas dependências da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- 10.8. Fornecer mão-de-obra qualificada para a prestação dos serviços;
- 10.9. Apresentar previamente, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a Assembleia Legislativa de Mato Grosso, para aprovação, os cardápios;
- 10.10. Manter preposto para esta contratação, que irá representá-la sempre que for necessário.
- 10.11. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com a Assembleia Legislativa de Mato Grosso, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.
- 10.12. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados a Assembleia Legislativa de Mato Grosso ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução desta contratação.
- 10.13. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere a presente contratação.
- 10.14. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações desta contratação a terceiros.
- 10.15. Aplicam-se a esta contratação as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Proporcionar todas as facilidades para a **CONTRATADA** executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** as suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, principalmente as de segurança, inclusive aqueles referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;
- 11.2. Comunicar prontamente a **CONTRATADA** qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- 11.3. Fornecer a **CONTRATADA** todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;
- 11.4. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente produtos efetivamente entregues, nos termos previstos em contrato.



- 12.2.A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:
- 12.2.1. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;
 - 12.2.2. Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;
 - 12.2.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à Contratada;
 - 12.2.4. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à Contratada;
- 12.3.As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.
- 12.4.O pagamento efetuado à contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 12.5.Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 12.6.Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 12.7.Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 12.8.A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de FACTORING;
- 12.9.As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 12.10.O pagamento será em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, nos termos do art. 40, inciso XIV “a” da Lei 8666/93.

13. **DAS PENALIDADES**



- 13.1. Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:
- 13.1.1. Advertência;
 - 13.1.2. Multa;
 - 13.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com Assembleia Legislativa de Mato Grosso, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 13.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no cadastro de fornecedores da Assembleia Legislativa de Mato Grosso pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e
 - 13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Assembleia Legislativa de Mato Grosso os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos subitens 13.1.3 e 13.1.4.
- 13.2. Sem prejuízo das sanções previstas nos subitens 13.1.2 e 13.1.5, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada do cadastro de fornecedores da Assembleia Legislativa de Mato Grosso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:
- 13.2.1.1. Apresentar documentação falsa;
 - 13.2.1.2. Fraudar a execução do contrato;
 - 13.2.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.2.1.4. Fazer declaração falsa;
 - 13.2.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 13.3. A ocorrência de alguma das hipóteses constantes no item e subitens anteriores, enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- 13.4. O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 13.5. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no item anterior, a critério da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.
- 13.6. Findo o prazo limite previsto no item 13.4 sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda a Assembleia Legislativa de Mato Grosso, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.
- 13.7. Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso do contrato advindo deste Termo, vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a



até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, em função da gravidade apurada.

13.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma do item 14 deste Termo.

13.9. O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta da Assembleia Legislativa de Mato Grosso ou, em último caso, cobrado judicialmente.

14. DA GARANTIA

14.1. A CONTRATADA prestará garantia correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura deste, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

14.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

14.1.2. Seguro-garantia;

14.1.3. Fiança bancária.

14.2. A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data da assinatura deste contrato.

14.3. A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

14.4. No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

14.5. Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos subitens 14.1.2 e 14.1.3, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

14.6. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será designado servidor, conforme ato da Mesa Diretora, nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, que se responsabilizará pelo registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

15.1.1. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em



corresponsabilidade da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.2. Os recebimentos provisórios e definitivos deverão ser feito nos moldes estabelecidos no Art. 73 da Lei 8.666/93.

15.2.1. Neste caso específico por tratar-se de alimentos perecíveis não serão provisoriamente recebidos e, consequentemente, fica o fornecedor obrigado a substituição imediata, alimentos que não tenham textura, coloração e odor compatível com as características exigidas neste Termo de Referência, que possam indicar uso de produtos de baixa qualidade, ou alimentos estragados.

16. DO CONTRATO:

16.1.1. No ato da assinatura do Contrato, a contratada deverá apresentar:

16.1.1.1. Documentos que comprovem que possui em seu quadro permanente profissional da área de nutrição, devidamente registrado no Conselho de Nutrição;

16.1.1.1.1. Detentor(a) de 1 (um) ou mais atestado(s) de responsabilidade técnica relativo(s) à elaboração de cardápio e fiscalização de preparo e fornecimento de refeições em características compatíveis com as do objeto deste Termo, emitido pelo Conselho Regional de Nutrição.

16.1.2. O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

16.1.2.1. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

16.1.2.2. Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

17. DO REAJUSTE

17.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

17.1.1. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

18. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

18.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária informada pela Secretaria de Orçamento e Finanças através do Memorando n. 280/2022/SPOF constante nos autos.



19.1.1. Para os exercícios futuros, a Assembleia Legislativa de Mato Grosso, emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

20. **LOCAL, DATA E ASSINATURAS**

20.1. Considerando que o Termo de Referência foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, validamos este Termo.

Cuiabá, Mato Grosso, 01 de abril de 2022.

TERMO DE ANÁLISE, ELABORAÇÃO, REVISÃO E VALIDAÇÃO

Cristiane Alves de Souza 43.225 CPF: 025.117.299-62 Responsável pela Elaboração	Túlio Kenzo Uema 42.971 CPF: 783.613.465-20 Responsável pela Revisão
---	--



Analisado e revisado o Termo de Referência n.º 004/2022-SGEL inerente e face aos processos e documentos vinculantes **VALIDO** os procedimentos legais para realização do Certame Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET SOB DEMANDA, PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, RECEPÇÕES OFICIAIS E INSTITUCIONAIS EM DIVERSOS AMBIENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no presente Termo de Referência supracitado, processo administrativo inerente e legislação vigente.

Olindeval Soares dos Santos | 41.422

CPF: 424.362.221-34

Secretário Geral



ANEXO I

1.1.DO DETALHAMENTOS DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	DO DETALHAMENTO
01	SERVIÇOS DE BUFFET, DO TIPO BRUNCH PARA 45 (QUARENTA E CINCO) PESSOAS.	✓ 02 (duas) variedades de refrigerante (normal), ✓ 01 (um) tipo de refrigerante dietético, ✓ 02 (duas) variedades de sucos, ✓ 02 (duas) variedades de leite (integral e desnatado), iogurte e/ou coalhada, ✓ 04 (quatro) variedades de frutas, ✓ 01 (uma) variedade de biscoito água e sal e/ou torrada aperitivo, ✓ 02 tipo de guarnições – acompanhamento torrada ou biscoito; ✓ 02 tipo de pratos quentes regionais; ✓ 03 (três) variedade de pães; ✓ 05 (cinco) variedades de salgados, ✓ 03 (três) variedades de frios, ✓ 03 (três) variedades de bolos comum, ✓ Salada de frutas.
02	SERVIÇOS DE COFFEE BREAK	✓ Suco de frutas (3 tipos), ✓ Refrigerante normal e light (2 tipos) ✓ 08 (oito) tipos de variedade de salgados fritos e assados, ✓ 02 tipos de bolos, ✓ 01 tipo de sanduíche, ✓ Bolo de arroz cuiabano, ✓ Salada de fruta;
03	SERVIÇOS DE COFFEE BREAK - Lanche rápido Material plástico “pet” transparente com tampa e lacre <u>ou</u> saco de papel biodegradável, nas medidas em que acondicione de maneira correta e apresentável os alimentos.	✓ 01 fruta (inteira/laminadas/pedaços) ✓ 01 lanche natural ou sanduíche ambos preparados com pão francês ou mini pizza. ✓ Bebida inclusa: um suco ou um refrigerante em lata.



DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Quantidade estimada de salgados por pessoa	10 (dez) + os bolos
Tempo médio de duração dos eventos (exceto Item 06)	45 (quarenta e cinco) minutos
Equipe para montagem e atendimento do Coffee Break	02 (dois) garçons
Material: Toalhas, mesa de apoio, jarras de inox, copos, baixelas, guardanapos, caixa térmica, gelo etc.	

1.2.SUGESTÕES DE VARIAÇÕES DE CARDÁPIO

- 1.2.1. Todos os itens constantes nas tabelas abaixo, são variedades de alimentos que podem ser ofertados nos cardápios pela Contratada, sendo que estes sempre deverão ser aprovados pela fiscalização antes do fornecimento.
- 1.2.1.1. A contratada poderá sugerir novas opções de pratos, a serem incluídos nos cardápios, para a fiscalização, desde que não haja perda de qualidade, tampouco alteração nos valores ofertados na licitação.
- 1.2.1.2. É importante que exista uma boa variação entre os pratos quentes e frios do menu

CARDÁPIO DOCE	
Bolo de coco, de chocolate, de milho, de mandioca, de cenoura, de laranja, de banana (sem recheio) e bolo gelado.	
Frutas opções: Melancia, mamão, melão, abacaxi, uva, banana, manga, caju, morango, pêssego, kiwi, laranja, mexerica, pokan - frutas da estação.	
Preferencialmente - acondicionada em filme plástico	
CARDÁPIO SALGADO	
Mini Salgado Frito	Opções: pastel de carne ou frango ou queijo, coxinha de frango ou de carne, bolinha de queijo, risole de presunto e queijo ou carne ou frango, quibe, cigarrete. OBS: Não será aceito apresuntado
Mini Salgado de Forno	Opções: saltenha, empadinha de Frango, enroladinho de Presunto e Queijo, esfirra fechada de carne, croissant de presunto e queijo e pão de queijo, bolo de arroz cuiabano, pão italiano. OBS: Não será aceito apresuntado.
Cachorro Quente	Pão específico, salsicha, molho, em embalagem plástica específica.
Hambúrguer	Pão específico, molho ou maionese, hambúrguer de carne - diâmetro mínimo 13cm x 12cm - e queijo prato ou mussarela.



Misto Quente	Pão de forma, presunto e queijo mussarela. Tamanho tradicional, acondicionado em filme plástico. OBS: Não será aceito apresuntado.
Sanduíche Natural	Pão de forma integral sem casca, patê de frango, cenoura e alface. Tamanho tradicional. Acondicionados em filme plástico.
Sanduíche de pão francês	Pão francês, presunto, queijo mussarela, alface e tomate. OBS: Não será aceito apresuntado.
Outras opções	Sanduíche de pão sírio e/ou wraps de frango ou de peito de peru
Guarnições	Patês variados, requeijão, cereais, geleia, mel, manteiga e margarina, creme de ricota.
Quiches	Brócolis, acelga, tomate seco, berinjela, queijo, carne seca, abobrinha alho poro, bacon, calabresa
Frios	Presunto, mortadela, peito de peru, peito de frango defumado, queijo prato, queijo mussarela, queijo branco, salame italiano.
BEBIDAS	
Refrigerantes	Coca-Cola, Pepsi, Guaraná Antártica, Guaraná, Kwat, Fanta Laranja.
Sucos	Prat's, Dell Vale, Mais, Jandaia, Maguari, ou naturais ou de melhor qualidade.
Outras bebidas	Leite integral e desnatado, iogurte/coalhada.
SOBREMESAS	
Pudim de leite, pêssego em calda, figo em calda, abóbora em calda, ambrósia, pudim de claras, canjica, arroz doce, gelatina fantasia, torta de limão e maracujá, pavê de chocolate, mousse de chocolate e maracujá.	



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Licitação Nº ____/____.
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Julgamento: MENOR PREÇO

Licitante: _____ CNPJ _____
E-mail: _____
Tel. _____ Celular _____
Endereço: _____
Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

1. APRESENTAÇÃO: Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta comercial, para atender à demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme as condições e especificações técnicas do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital.

2. PREÇOS: Seguir rigorosamente o Anexo I – Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$

3. DECLARAÇÃO

3.1. Declaramos que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas relativas à contratação, tais como salários, remunerações, encargos sociais, e trabalhistas, tributos, e contribuições, comissões, materiais, deslocamentos, diárias, recursos materiais, taxa de administração, juros, e quaisquer outros custos relacionados com a prestação dos serviços e compromissos assumidos na licitação.

3.2. Declaramos que temos pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que assumimos inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução/fornecimento do objeto licitado.



3.3. Sob pena de desclassificação e sujeição as sanções contidas no edital e seus anexos, declaramos:

3.3.1. Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado deverá ser executado de acordo com o cronograma contratado, previamente, elaborado pela Contratante, com início a partir da assinatura do CONTRATO e emissão da Nota de Empenho;

3.3.2. Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado não poderá ter origem em contrabando, aquisições sem a devida nota fiscal de compra ou de qualquer atividade considerada ilícita pela legislação vigente;

3.3.3. Que assumimos inteira e completa responsabilidade pelas possíveis divergências entre as quantidades e qualidade constante na Proposta de Preços com as quantidades e qualidade constante no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e que nos obrigamos a cumprir no mínimo as quantidades, condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, sem ônus para Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, visto que, nos obrigamos a elaborar a proposta de preços considerando as quantidades, qualidade e especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

3.3.4. Que temos estrutura e condições de fornecer o objeto desta licitação, nos quantitativos e qualificativos constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, bem como de acordo com as requisições emitidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

4. PRAZO DE EXECUÇÃO: Deverá dar-se conforme solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso à época da autorização de fornecimento.

5. VALIDADE DA PROPOSTA: *(não inferior a 90 (noventa) dias a contar da data marcada para sua apresentação)*

Local e data,

Assinatura do Representante Legal
Nome/Cargo/Empresa/C.N.P.J./MF
RG E CPF/MF



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº _____/2022/SCCC/ALMT

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
MATO GROSSO E A EMPRESA**

_____.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Max Russi, e de outro lado à Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na Rua _____, Cidade: _____/_____, CEP: _____, neste ato, representada por _____, portador do RG sob o nº _____ e CPF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para a contratação de serviços de que tratam o Processo Pregão Eletrônico nº. _____/2020 (SGED nº. _____) e Termo de Referência nº. 004/2022/SGEL e sujeitando-se ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei 101 de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Buffet, sob demanda, para a realização de eventos, recepções oficiais e institucionais em diversos ambientes da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme especificações definidas no Termo de Referência nº. 004/2022/SGEL, no Processo Pregão Eletrônico nº. _____ (SGED nº. _____).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO VALOR

2.1. Descrição, especificações, quantidades e preços praticados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE BUFFET, DO TIPO BRUNCH PARA 45 (QUARENTA E CINCO) PESSOAS	300	R\$ _____	R\$ _____
02	SERVIÇOS DE COFFEE BREAK	12.000	R\$ _____	R\$ _____
03	SERVIÇOS DE COFFEE BREAK – LANCHE RÁPIDO	3.000	R\$ _____	R\$ _____
VALOR TOTAL R\$ _____ (_____).				

2.2. O valor global do presente Contrato é de R\$ _____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias – Exercício de 2022 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	NUMERO	HISTÓRICO
Reduzida		
Projeto/Atividade		
Elemento de Despesa		
Fonte de Recurso		

¹ Todos os detalhes constam do Anexo I do Termo de Referência nº. 004/2022/SGEL

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

4.2. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e se darão a partir da emissão da Nota de Autorização de Despesa – NAD e Requisição que será encaminhada à Contratada informando a quantidade de serviços de buffet (Brunch, Coffee Break) que deverão ser fornecidas, com base no número de pessoas participantes dos eventos, confirmando a data, hora e local de sua realização, preferencialmente, com antecedência mínima 02 (dois) dias corridos do início do evento, sendo que poderá solicitar em **casos emergenciais**, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

5.2. Os serviços serão realizados nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e em seus anexos, conforme solicitação do fiscal do Contrato, sendo:

LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS	CAPACIDADE
Sala de Videoconferência	50 lugares
Auditório Deputado Licínio Monteiro	110 lugares
Auditório Deputado Milton Figueiredo	174 lugares
Sala de Reunião da Consultoria Técnico-Jurídica da MD	40 lugares
Sala de Reunião das Comissões 201	80 lugares
Sala de Reunião das Comissões 202	80 lugares
Sala de Aula 01 – Escola do Legislativo	60 lugares
Sala de Aula 02 – Escola do Legislativo	60 lugares
Teatro do Cerrado Zulmira Canavarros	774 lugares



Plenário das Deliberações	350 lugares
Presidência – Sala de Reunião Colégio de Líderes	60 lugares

5.3. Os cardápios deverão ser submetidos a aprovação formal da **CONTRATANTE** antes da realização do evento.

5.4. Os serviços, na forma solicitada, deverão estar prontos para serem servidos com pelo menos 01 (uma) hora de antecedência do horário previsto para o evento, devidamente acondicionados.

5.5. Deverá ser de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a alocação de equipes de empregados, bem como disponibilizar os materiais e utensílios necessários à execução dos serviços, devendo a **CONTRATADA**, providenciar, de acordo com a necessidade do evento especificada na Nota de Autorização de Despesa – NAD ou Requisição, no mínimo:

5.5.1. Travessas, baixelas, bandejas e réchauds;

5.5.2. Talheres, pratos de mesa e sobremesa, copos e taças e xícaras em número suficiente para atender os convidados do evento;

5.5.3. Jarras para servir (água, refrigerantes e sucos);

5.5.4. Garrafas térmicas;

5.5.5. Mesas de apoio com toalha de mesa;

5.5.6. Mesas com tampo, cadeiras, toalhas de mesa em número suficiente para atender os convidados do evento;

5.5.7. Guardanapos de papel e tecido, palitos, sachê de açúcar e adoçante para bebidas e palhetas descartáveis para misturar;

5.5.8. Copos, pratos e talheres descartáveis;

5.5.9. Equipamentos necessários à preparação;

5.5.10. Equipe treinada composta de pelo menos um nutricionista, cozinheiros(as) e auxiliares, garçons e/ou garçonetes e uma pessoa responsável pela supervisão e fiscalização dos serviços, todos devidamente uniformizados, observando a boa higiene pessoal e operacional da equipe (bons hábitos sociais) em número compatível e de acordo com a necessidade e porte do evento;

5.5.11. Deverão ser incluídos nos serviços todos os materiais, mão de obra, acessórios e/ou complementos necessários para a sua completa execução, mesmo que não estejam explicitamente descritos no item acima;

5.6. Deverão estar incluídos no custo unitário de cada item todos os insumos necessários à execução dos serviços, sendo:

5.6.1. Todas as baixelas, travessas e réchauds deverão ser identificados com o nome e a composição dos alimentos.



5.6.2. Para o Coffee Break fornecer, no mínimo: copos descartáveis, copos de vidro, xícaras, louças, talheres, guardanapos, palitos e demais elementos necessários à prestação dos serviços;

5.6.3. Para ambos os serviços prover mão de obra de apoio devidamente uniformizada, observando a boa higiene pessoal e operacional da equipe (bons hábitos sociais) em número compatível e de acordo com a necessidade e porte do evento, contando com garçons, e/ou garçonetes, auxiliares, uma pessoa responsável pela supervisão e fiscalização, e o devido acompanhamento de um nutricionista.

5.6.4. Deverão ser fornecidos juntamente com as bebidas açúcar e adoçante em sachês;

5.7. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar contato de pessoa encarregada pela supervisão através de telefone, e-mail e outras formas, a fim de agilizar a comunicação entre as partes, para alinhamento relacionado à prestação dos serviços, bem como, dirimir eventuais dúvidas.

5.8. Deverão correr por conta da **CONTRATADA** todas as despesas com transporte, taxas de serviços e impostos decorrentes da prestação do serviço.

5.9. As refeições compreendem o fornecimento de bebidas, gêneros alimentícios e todos os serviços descritos neste Contrato.

5.10. Todos os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, estando em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação, sem alteração de suas características e prazo de validade de consumo, podendo a **CONTRATANTE** recusar o recebimento e/ou utilização dos gêneros, mercadorias e outros materiais que não satisfaçam o controle de qualidade.

5.10.1. Deverão ser fornecidos e preparados pela empresa contratada, observadas as normas de preparo e higiene específicas para cada caso

5.11. Refrigerantes e sucos deverão ser servidos gelados e em suas embalagens originais,

5.12. Quando do fornecimento de café, chá ou chocolate quente, a **CONTRATADA** deverá oferecer garrafas térmicas limpas, de boa apresentação e qualidade, com etiquetas/tags sobre o conteúdo.

5.13. Deverá ser disponibilizado gelo, tipo cubo, de água potável, na proporção de 06 (seis) cubos por participante;

5.14. A composição dos salgados deverá obedecer na proporção de 30% (trinta por cento) de massa para 70% (setenta por cento) de recheio;

5.15. Os recheios conterão carnes brancas ou vermelhas, sem pele ou gordura, e, predominantemente, queijos brancos;

5.16. É **proibida** a utilização de gorduras hidrogenadas na preparação dos alimentos servidos, sejam eles doces ou salgados;

5.17. Os gêneros alimentícios, a exemplo dos refrigerantes, devem ser acondicionados em embalagens térmicas apropriadas a cada caso, permitindo que se conservem as condições ideais de consumo por, no mínimo 30 (trinta) minutos após a entrega.



5.18. Não devem ser utilizados produtos descartáveis para apresentação das mesas (tais como: toalhas de mesa, talheres, baixelas, etc);

5.19. É de responsabilidade da empresa contratada recolher resíduos alimentares das dependências onde estiver sendo realizado o evento, utilizando sacos plásticos próprios e carrinhos fechados, recolhidos quantas se fizerem necessárias, e encaminhadas para o local apropriado para o destino final, observando a legislação ambiental vigente e as regras internas da contratada;

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A **CONTRATADA** iniciará a execução dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato e prestará os serviços mediante solicitação da fiscalização.

6.2. Na Nota de Autorização de Despesa – NAD ou Requisição constarão os dados sobre o evento, local, a Unidade solicitante, o servidor emitente, o(s) horário(s) para fornecimento, a quantidade de pessoas e os itens (com especificação dos tipos e sabores) que irão compor o respectivo lanche/refeição, de acordo com a opção de cardápio, indicando os quantitativos de salgados, doces e bebidas;

6.2.1. A requisição de prestação de serviços, deverá ser encaminhada preferencialmente com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data do evento, sendo em casos emergenciais, deverá ser solicitado com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

6.2.2. Caso a **CONTRATANTE** não informe na Nota de Autorização de Despesa – NAD ou Requisição emitida os tipos ou sabores de produtos a serem fornecidos, a **CONTRATADA**, poderá fornecê-los a seu critério, desde que este seja previamente aprovado pela **CONTRATANTE** e observando sempre variação entre os cardápios propostos;

6.2.3. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, confirmar o recebimento do pedido por aceite ou resposta ao correio eletrônico;

6.3. A **CONTRATADA** poderá sugerir outros sabores e recheios não especificados, para aprovação da **CONTRATANTE**.

6.4. A **CONTRATADA** deverá ainda, quando da entrega do pedido, descrever obrigatoriamente em formulário próprio, os tipos e as quantidades entregues devidamente especificadas;

6.5. O servidor responsável pela execução contratual deverá analisar o fornecimento alternativo dos tipos de produtos.

6.6. Os alimentos e bebidas deverão ser servidos em quantidade suficiente para atender ao número de pessoas indicado na Nota de Autorização de Despesa – NAD ou Requisição, conforme o tipo de cardápio, quantitativos e especificações.

6.7. A **CONTRATADA** deverá recolher seus pertences ao final do evento.



6.8. Eventualmente, os serviços deverão ser prestados fora do horário comercial.

6.9. A **CONTRATADA** deve estar preparada para, eventualmente, atender a mais de 01 (um) evento simultaneamente e em diferentes ambientes, limitado aos locais informados neste Contrato, e no Termo de Referência nº. 004/2022/SGEL.

6.10. A **CONTRATADA** deverá observar as normas de vigilância sanitária para o transporte de alimentos para consumo humano.

6.11. A **CONTRATADA** deverá providenciar, quando do fornecimento do serviço suporte de mesa e profissional que permanecerá ao longo de todo evento para efeito de reposição de mantimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

7.1. Todo documento deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, **PREFERENCIALMENTE**, através de papel A4 ou papel ofício oriundos de processo de reciclagem.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Manter absoluta higiene no preparo, manipulação, forma de distribuição, transporte e armazenamento dos alimentos, bem como nas instalações, mobiliários, equipamentos e utensílios;

8.2. Armazenar os alimentos de forma adequada, respeitando sua natureza e perecibilidade, não os misturando com produtos de limpeza, descartáveis e similares, as embalagens utilizadas tanto para acondicionamento quanto para transporte deverão garantir a qualidade dos alimentos, sem alteração de suas características físicas, físico-químicas ou microbiológicas;

8.3. A carga e a descarga dos alimentos transportados nos locais indicados pela **CONTRATANTE** são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, o que deverá ser feito de maneira adequada para não danificar os alimentos;

8.3.1. O alimento deverá ser transportado em condições que preservem tanto as características da embalagem, como também, a qualidade do alimento quanto às características físico-químicas, microbiológicas e microscópicas, atendendo à legislação vigente;

8.3.2. A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos;

8.3.3. Não será permitido o transporte de substâncias estranhas no compartimento de carga, que possam vir a contaminar ou corromper os alimentos;

8.4. Manter durante a execução do Contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

8.5. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;



- 8.6.** Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do Contrato;
- 8.7.** Manter, durante a realização de serviços nas dependências da **CONTRATANTE**, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- 8.8.** Fornecer mão-de-obra qualificada para a prestação dos serviços;
- 8.9.** Apresentar previamente a **CONTRATANTE**, para aprovação, os cardápios;
- 8.10.** Manter preposto para esta contratação, que irá representá-la sempre que for necessário.
- 8.11.** Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo remunerados única e exclusivamente pela **CONTRATADA** e a ela vinculados.
- 8.12.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução desta contratação.
- 8.13.** Em nenhuma hipótese poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca do serviço a que se refere a presente contratação.
- 8.14.** A **CONTRATADA** não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações desta contratação a terceiros.
- 8.15.** Aplicam-se a esta contratação as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Proporcionar todas as facilidades para a **CONTRATADA** executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** as suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da **CONTRATANTE**, principalmente as de segurança, inclusive aqueles referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;
- 9.2.** Comunicar prontamente a **CONTRATADA** qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência nº.004/2022/SGEL;
- 9.3.** Fornecer a **CONTRATADA** todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;
- 9.4.** Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido neste Contrato, bem como no Termo de Referência;



CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Para o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato será designado servidor, conforme ato da Mesa Diretora, nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, que se responsabilizará pelo registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.1.1. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.2. Os recebimentos provisórios e definitivos deverão ser feitos nos moldes estabelecidos no Art. 73 da Lei 8.666/93.

10.2.1. Neste caso específico por tratar-se de alimentos perecíveis não serão provisoriamente recebidos e, conseqüentemente, fica o fornecedor obrigado a substituição imediata, dos alimentos que não tenham textura, coloração e odor compatível com as características exigidas neste Contrato e no Termo de Referência, que possam indicar uso de produtos de baixa qualidade, ou alimentos estragados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será em até 30 (trinta) dias da entrada da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela **CONTRATANTE**.

11.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação dos comprovantes atualizados de regularidade abaixo, sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Sexta:

a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresse nas próprias certidões ou documentos;

b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;



d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

11.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondentes aos produtos efetivamente entregues, nos termos previstos em contrato.

11.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

11.5. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

11.6. Deverá apresentar a Nota Fiscal de fornecimento/entrada dos produtos/serviços no ato da liquidação, procedimento de conferência.

11.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

11.8. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de obrigação contratual, o prazo constante no item 11.1, poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação;

11.9. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

11.11. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de *factoring*;

11.12. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

11.13. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da **CONTRATADA**;

11.14. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.14.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

11.15. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Assembleia Legislativa em favor da Contratada, se esse valor for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

11.15.1. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento.

11.15.2. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial do valor devido.

11.16. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do objeto contratado e não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

12.2. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

13.1. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. A **CONTRATADA** prestará garantia correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura deste, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

14.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

14.1.2. Seguro-garantia;

14.1.3. Fiança bancária.

14.2. A **CONTRATADA** deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data da assinatura deste Contrato.

14.3. A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste Contrato.

14.4. No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

14.5. Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos subitens 14.1.2 e 14.1.3, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

14.6. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada após a execução plena deste Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº. 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

15.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

15.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;



15.1.5. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

15.1.6. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

15.1.8. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

15.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

15.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

15.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

15.1.14. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 desta Lei;

15.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

15.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;



15.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

15.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

15.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

15.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.6. Conforme disposto no Art. 80, da Lei nº 8.666/93, a rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da mencionada lei, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Geral de Licitações:

15.6.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

15.6.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº. 8.666/93;

15.6.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

15.6.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

15.6.5. A aplicação das medidas previstas nos itens 15.6.1 e 15.6.2 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

15.6.6. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

15.6.7. Na hipótese do item 15.6.2., o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Mesa Diretora, conforme o caso.

15.6.8. A rescisão de que trata o inciso IV do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa;

16.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

16.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE** pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e,

16.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos subitens 16.1.3 e 16.1.4.

16.2. Sem prejuízo das sanções previstas nos subitens 16.1.2 e 16.1.5, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a **CONTRATADA** ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada do cadastro de fornecedores da Assembleia Legislativa de Mato Grosso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

16.2.1. Apresentar documentação falsa;

16.2.2. Fraudar a execução do contrato;

16.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

16.2.4. Fazer declaração falsa;

16.2.5. Cometer fraude fiscal.

16.3. A ocorrência de alguma das hipóteses constantes no item e subitens anteriores, enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

16.4. O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

16.5. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no item anterior, a critério da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

16.6. Findo o prazo limite previsto no item 16.4 sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato,



podendo ainda a **CONTRATANTE**, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

16.7. Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso do contrato advindo deste Contrato, vir a ser rescindido por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, em função da gravidade apurada.

16.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela **CONTRATADA** ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma do item 16 deste Contrato.

16.9. O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta da Assembleia Legislativa de Mato Grosso ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para Execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

18.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, nos Decretos nº 2.271 de 07/07/1997, 3.784 de 06/04/2001, bem como na IN/MPOG nº 05, de 26/05/2017 e alterações, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência nº. 004/2022, (Processo SGED. nº. _____), bem como as cláusulas deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2019, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;



19.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste Contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, em _____ de _____ de 2022.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Eduardo Botelho: _____ Presidente Max Russi: _____ 1º Secretário
<u>CONTRATADA</u> _____ CNPJ nº. _____	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> _____ RG nº. _____ CPF nº. _____
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: _____ RG Nº: _____ CPF Nº: _____ ASSINATURA: _____	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: _____ RG Nº: _____ CPF Nº: _____ ASSINATURA: _____